

**MEMÓRIA, LITERATURA E LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO
A PARTIR DE GRAMA, DE KEUM SUK GENDRY-KIM**

**MEMORIA, LITERATURA Y LUCHA POR LOS DERECHOS HUMANOS: UM ESTUDIO
BASADO EN *HIERBA*, DE KEUM SUK GENDRY-KIM**

**MEMORY, LITERATURE AND THE STRUGGLE FOR HUMAN RIGHTS: A STUDY
BASED ON *GRASS*, BY KEUM SUK GENDRY-KIM**

CLAUDIA BITTI LEAL VIEIRA¹

NELSON CAMATTA MOREIRA²

RESUMO: Diante do pano de fundo histórico da sistemática violação sexual de mulheres coreanas perpetrada pelo Japão durante a Segunda Guerra Mundial, bem como o subsequente silêncio do Tribunal de Tóquio sobre os crimes e o contínuo ativismo das sobreviventes pelo reconhecimento das violações e indenização, o artigo busca responder o problema de pesquisa: tendo por referência a obra *Grama*, de Keum Suk Gendry-Kim, o que é possível concluir acerca do papel da literatura no processo de luta pelos direitos humanos? A partir de uma compreensão dos direitos humanos como um processo de abertura de espaços de luta, conforme David Sánchez Rubio; considerando os aportes do pensamento de Walter Benjamin em suas teses II, VIII e IX *Sobre o conceito de História*; e apoiando-se em estudos de Direito e Literatura, conclui-se que a literatura pode ser um mecanismo de reafirmação dos direitos humanos através da abertura de espaços de reconhecimento, reivindicação da memória e luta por reparações, em resistência a tentativas de apagamento histórico por vezes legitimadas ou facilitadas pelo Direito.

PALAVRAS-CHAVE: memória; teoria crítica dos direitos humanos; mulheres de conforto; direito e literatura.

RESUMEN: Contra el trasfondo histórico de la violación sexual sistemática de mujeres coreanas perpetrada por Japón durante la Segunda Guerra Mundial, así como el silencio posterior del Tribunal de Tokio sobre los crímenes y el activismo continuo de las sobrevivientes por el reconocimiento de las violaciones y la compensación, el artículo busca responder al problema de investigación: teniendo como referente la obra *Hierba*, de Keum Suk Gendry-Kim, ¿qué se puede concluir sobre el papel de la literatura en el proceso de lucha por los derechos humanos? Desde una comprensión de los derechos humanos como un proceso de apertura de espacios de lucha, según David Sánchez Rubio; considerando los aportes del pensamiento de Walter Benjamin en sus tesis II, VIII y IX *Sobre el concepto de Historia*; y con base en los estudios de Derecho y Literatura, se concluye que la literatura puede ser un mecanismo

¹ Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Membro do Grupo de Pesquisa-CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo. Especialista em Direito Internacional (Faculdade Damásio). Especialista em Relações Internacionais (Faculdade Damásio). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Vitória (ES), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3122-5731>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1814521474962851>. E-mail: claudiablveira@gmail.com.

² Pós-doutoramento em Direito pela Universidad de Sevilla. Pós-doutoramento em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutor e mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Professor do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e da graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Líder do Grupo de Pesquisa-CNPq Teoria Crítica do Constitucionalismo. Vitória (ES), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8295-4275>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2535094687665916>. E-mail: nelsoncmoreira@hotmail.com.

de reafirmación de los derechos humanos al abrir espacios de reconocimiento, reivindicación de la memoria y lucha por la reparación, en resistencia a los intentos de borrado histórico, a veces legitimados o facilitados por el derecho.

PALABRAS CLAVE: memoria; teoría crítica de los derechos humanos; mujeres de consuelo; derecho y literatura.

ABSTRACT: Against the historical background of the systematic sexual violation of Korean women perpetrated by Japan during World War II, as well as the subsequent silence of the Tokyo Tribunal on the crimes and the continued activism of survivors for the recognition of violations and compensation, the article seeks to answer the research problem: having as reference the work *Grass*, by Keum Suk Gendry-Kim, what can be concluded about the role of literature in the process of struggle for human rights? From an understanding of human rights as a process of opening spaces for struggle, according to David Sánchez Rubio; considering the contributions of Walter Benjamin's thought in his theses II, VIII and IX *On the concept of History*; and based on studies of Law and Literature, it is concluded that literature can be a mechanism for the reaffirmation of human rights by opening spaces for recognition, claiming memory and fighting for reparations, in resistance to attempts at historical erasure at times legitimized or facilitated by the law.

KEYWORDS: memory; critical theory of human rights; comfort women; law and literature.

1 INTRODUÇÃO

No contexto da expansão imperialista do Japão na primeira metade do século XX, a convergência entre a agressão colonial-militar e a lógica industrial-estatista levou à idealização de um sistema de violação sexual em massa com a criação de “estações de conforto”, que vitimizou, em sua maioria, mulheres coreanas. Ao final da Segunda Guerra Mundial, entretanto, esses crimes foram ignorados pelo Tribunal de Tóquio, que julgou crimes cometidos no palco asiático da guerra.

Silenciadas e invisibilizadas, carregando sequelas físicas e psicológicas, além do estigma social, as sobreviventes mantiveram-se nas sombras até a década de 1990, quando ergueram suas vozes em um movimento demandando o reconhecimento de suas experiências e indenização. Entretanto, até hoje encontram barreiras para a justiça e a reparação pelas vias do Direito e da política, enquanto narrativas negacionistas fincam raízes em discursos políticos e livros escolares.

Diante desse pano de fundo, o presente artigo busca responder à questão: tendo por referência a obra *Grama*, da autora sul-coreana Keum Suk Gendry-Kim, o que é possível concluir acerca do papel da literatura no processo de luta pelos direitos humanos?

Para responder ao problema proposto, no primeiro capítulo, é realizado um breve estudo do pensamento de Walter Benjamin, expresso em suas teses II, VIII e IX *Sobre o conceito da história*, em especial a ênfase do autor sobre a importância de voltar o olhar às vítimas da história e manter viva a sua memória, que deve ser motivadora da continuidade da luta das gerações passadas, para que não se repitam as catástrofes.

Em seguida, passamos a uma contextualização histórica, legal e política da questão das “mulheres de conforto”. Apesar de remontar à era do imperialismo japonês, antes e durante a Segunda Guerra Mundial, continua viva no ativismo das vítimas sobreviventes por

reconhecimento das violações de direitos humanos sofridas, bem como em cortes domésticas e internacionais e nas relações dos países envolvidos. Estes são os acontecimentos e a luta por direitos humanos que subjazem à obra *Gramma*, testemunho em forma de *graphic novel*.

Finalmente, o terceiro capítulo é dedicado, a partir de uma leitura de *Gramma*, a uma discussão a respeito da relação entre literatura e luta pelos direitos humanos, especialmente nas situações em que o direito contribuiu para a invisibilização das vítimas, conjugando estudos de Direito e Literatura com a visão da teoria crítica de direitos humanos, conforme David Sánchez Rubio.

2 WALTER BENJAMIN E A RECUSA DO ESQUECIMENTO DAS VÍTIMAS DA HISTÓRIA

No contexto de consolidação do nazi-fascismo na Europa, Walter Benjamin escreveu suas célebres teses *Sobre o conceito de história*: “a resposta política de um filósofo no momento em que, na Europa, não havia nenhum lugar para a esperança” (Mate, 2011, p. 9). Distantes de nós no tempo, sua mensagem permanece, entretanto, politicamente relevante, provocando no leitor um sentimento de proximidade (Mate, 2011).

O filósofo “tinha uma preocupação muito sedimentada com as vítimas ‘invisíveis’ da marcha da História” (Moreira *et al.*, 2021, p. 195); de fato, o “sujeito benjaminiano”, segundo Reyes Mate (2011, p. 22), é “o que sofre, o oprimido, o que está em perigo, mas que luta, protesta, se indigna”.

Sob o olhar dos oprimidos, nesse sentido, o autor expressa, na Tese VIII, que o “estado de exceção” – entendido como a barbárie, a violência dos poderosos – é, na verdade, a regra geral (Benjamin, 1994, p. 226). Assim, ainda que a História seja comumente vista como “uma sucessão de vitórias dos poderosos” (Löwy, 2005, p. 60), ela é compreendida como “uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés” na visão de Walter Benjamin (1994, p. 226), conforme sua Tese IX. O autor rejeita a ideia de que a História é sinônimo de progresso e evolução, sempre superior ao atraso do passado. Ressalta, ao contrário, que as gloriosas conquistas para o avanço da chamada civilização são também alcançadas a custo do sofrimento e, muitas vezes, apagamento dos excluídos.

É necessário ressaltar, como o fazem Moreira *et al.* (2021, p. 202), que “o autor não prega uma visão saudosista e anacrônica da realidade”, e sim se mostra crítico à aceitação passiva das destruições e violações consequentes daquilo que se vende como progresso, motivado pela defesa do “surgimento de novas possibilidades de vida social” (Moreira *et al.*, p. 202).

Enquanto a filosofia da história de Hegel “legitimava cada ‘ruína’ e cada infâmia histórica como etapa necessária da marcha triunfal da Razão, como momento inevitável do Progresso da humanidade” (Löwy, 2005, p. 92), Benjamin caminhou em sentido contrário, e se recusou

tanto a adotar uma postura de identificação com a exaltação dos vencedores, quanto a compactuar com o esquecimento dos vencidos. O esquecimento é visto por ele como uma segunda morte, ainda mais trágica. Enquanto há memória, há esperança de continuidade da luta pela dignidade das vítimas do passado.

Somos impelidos, pela ideologia do progresso como tempestade irresistível, a voltar-nos sempre ao futuro, abandonando no passado a memória dos derrotados, daqueles que tiveram seus direitos humanos violados na “marcha inexorável da história” – memória inconveniente, muitas vezes, para os desígnios econômicos e políticos dos Estados. Nas palavras de Löwy (2005, p. 90), “O Anjo da História gostaria de parar, cuidar das feridas das vítimas esmagadas sob os escombros amontoados, mas a tempestade o leva inexoravelmente à repetição do passado: novas catástrofes, novas hecatombes, cada vez mais amplas e destruidoras”.

Repete-se o passado, de formas mais devastadoras, pois as estruturas opressivas que permitiram a violação em massa de direitos humanos não são desmanteladas – por vezes, são reforçadas, ou muda-se algo para que tudo permaneça igual, parafraseando Lampedusa. E também se verifica a *continuação* do passado no tempo presente, por não reconhecermos as violações como tais, e desvalorizarmos as vítimas. Seria, certamente, desonestidade ou, no mínimo, ingenuidade considerar que o sofrimento dos que foram vítimas de violações de direitos humanos no passado agora pertence apenas a um capítulo fechado da história. Pois seu sofrimento não é revivido, e sua dignidade novamente ultrajada, cada vez que as violações que foram sua experiência são negadas, e seus perpetradores exaltados?

Benjamin reconhece a relação dialética entre o ontem e o hoje, em que “o presente ilumina o passado, e o passado iluminado torna-se uma força no presente” (Löwy, 2005, p. 61). Assim a expressa:

O passado traz consigo um índice misterioso, que o impele à redenção. Pois não somos tocados por um sopro do ar que foi respirado antes? Não existem, nas vozes que escutamos, ecos de vozes que emudeceram? [...] Se assim é, existe um encontro secreto, marcado entre as gerações precedentes e a nossa. [...] Nesse caso, como a cada geração, foi-nos concedida uma frágil força messiânica para a qual o passado dirige um apelo. Esse apelo não pode ser rejeitado impunemente (Benjamin, 1994, p. 223).

Tal reflexão, presente na Tese II, traz o conceito de redenção, que demanda “a rememoração histórica das vítimas do passado” (Löwy, 2005, p. 49), a consciência das injustiças passadas, mas não para alimentar uma contemplação lânguida e estéril. Segundo Löwy (2005, p. 111), a rememoração clamada na obra de Benjamin “só tem sentido quando se torna uma fonte de energia moral e espiritual para aqueles que lutam hoje”. Ou seja, ela deve ser combustível para a reparação do sofrimento das vítimas, da transformação que precisa ser operada no presente como algo devido às gerações passadas. Assim se concretizaria a ação redentora pensada pelo filósofo.

Nesse contexto é que Benjamin nos conclama a adotar a atitude de “escovar a história a contrapelo” (Benjamin, 1994, p. 225), expressão que, em seu sentido histórico, “trata-se de ir contra a corrente da versão oficial da história, opondo-lhe a tradição dos oprimidos” (Löwy, 2005, p. 74), e, em seu sentido político, relaciona-se à consideração de que, “deixada à própria sorte, ou acariciada no sentido do pelo, a história somente produzirá novas guerras, novas catástrofes, novas formas de barbárie e opressão” (Löwy, 2005, p. 74).

Trata-se de um resgate dos invisibilizados – pela História, pela Política, pelo Direito -, colocando-se um basta a negacionismos e afirmando a validade das experiências das vítimas e da sua dignidade como pessoas, agindo, ainda, para impedir o curso da história pelo mesmo caminho desastroso no futuro.

A partir das perspectivas de Michael Löwy, ancorado na obra de Walter Benjamin, propõe-se, no presente artigo, pensar a história e o Direito a contrapelo. Quando ocorrem graves violações de direitos humanos que não são reparadas pelo Direito, ou, pior, são por ele ignoradas, invisibilizadas, propositalmente apagadas, em nome de conceitos aparentemente positivos como “pacificação social” e “superação”, a luta pelos direitos humanos deve prosseguir por outras vias. Nesse sentido, será considerado o papel da literatura como instrumento da redenção do passado presente no pensamento de Benjamin: na sua dimensão de rememoração e de combustível para a luta pela reparação e transformação no presente.

Para tanto, partimos de uma análise da obra *Gramma*, de Keum Suk Gendry-Kim, porém, antes, é necessário realizar um breve percurso acerca de seu contexto histórico. Se buscamos nos posicionar “a partir do ponto de vista dos vencidos, das classes subalternas, das vítimas do ‘Progresso’ e da ‘Civilização’” (Löwy, 2020, p. 175), aqui abordaremos o caso das mulheres coreanas que foram vítimas da colonização e do sistema de escravidão sexual em massa organizado pelo Japão antes e durante a Segunda Guerra Mundial, cuja luta por reconhecimento continua na atualidade.

3 AS “MULHERES DE CONFORTO” E O DIREITO COMO FATOR DE INVISIBILIZAÇÃO

O período de dominação colonial japonesa, iniciado oficialmente em 1910, oprimiu o povo coreano política, econômica e culturalmente. O crescente expansionismo japonês, com a invasão da Manchúria em 1931, a Segunda Guerra Sino-Japonesa iniciada em 1937, e a guerra do Pacífico (palco asiático da Segunda Guerra Mundial), datada de 1941, impôs fardos cada vez mais pesados ao povo colonizado.

O tratamento dispensado às mulheres da Coreia foi uma manifestação do sistema industrial-militarista aplicado à violência de gênero. Na lógica patriarcal e misógina, as mulheres são submetidas às vontades dos homens; em regimes autoritários, os corpos

femininos são também submetidos aos desígnios do Estado. Nesse sentido, durante o período em discussão, o Império Japonês desenvolveu sofisticado sistema de tráfico humano e prostituição forçada em escala industrial para o benefício de seus soldados, em bordéis militares chamados de “estações de conforto” (em japonês, *ianjo*). As mulheres sexualmente escravizadas eram denominadas pelo eufemismo perverso “mulheres de conforto” (ou *ianfu*).

Na perspectiva do Japão, as mulheres disponibilizadas para o estupro sistemático eram “atenciosos ‘presentes’ aos guerreiros do Imperador para sexo recreacional” (Soh, 2009, p. 66, tradução nossa), com o objetivo de gerar um sentimento de gratidão nas tropas e melhorar seu moral. O sistema também possuía a finalidade de gerar coesão entre as tropas, pois as “visitas eram organizadas como atividade em grupo coordenada pela unidade” (Soh, 2009, p. 272, tradução nossa) em dias e horários definidos, bem como antes e depois de operações militares importantes ou para marcar o final do treinamento de novos soldados (Soh, 2009, p. 272, tradução nossa).

Em teoria, o sistema deveria contribuir para o controle de doenças venéreas nas tropas, pois as mulheres eram periodicamente examinadas por médicos militares. Nesse sentido, Aso Tetsuo (1910-1989), médico que redigiu os regulamentos para as estações de conforto, considerava que os locais deveriam ser como “banheiros públicos higiênicos” (Soh, 2009, p. 77, tradução nossa). Na prática, entretanto, “o enorme número de violadores impedia o controle da saúde sexual das vítimas, então contrair doenças venéreas e infecção era a regra, não a exceção” (ASKIN, 2001, p. 19, tradução nossa). Finalmente e ironicamente, um dos propósitos do sistema de escravidão sexual era desencorajar a prática de crimes sexuais contra mulheres locais pelos soldados, o que poderia prejudicar a reputação do Japão, pré-selecionando mulheres para servirem às tropas (Soh, 2009).

Há controvérsia sobre o número de mulheres vitimadas; as estimativas variam, em geral, entre 50.000 e 200.000 mulheres (Soh, 2009), embora algumas pesquisas apontem até 400.000 mulheres (Kim, 2014). Em consonância com a ideologia de superioridade racial japonesa, o Estado japonês organizou o extenso e geograficamente disperso sistema de estações de conforto principalmente com adolescentes e jovens mulheres de suas colônias e territórios ocupados. Embora as ‘mulheres de conforto’ tenham sido de diversas nacionalidades (chinesas, filipinas, indonésias, vietnamitas, entre outras), a grande maioria era coreana (Askin, 2001; Soh, 2009), especificamente recomendadas como bons “presentes imperiais” por Aso Tetsuo devido à valorização da virgindade na cultura da Coreia (Soh, 2009, p. 74).

As coreanas foram inseridas no sistema de prostituição forçada de diversas formas: sequestradas ou coagidas pelo exército japonês ou agentes a serviço do Japão; enganadas por falsas ofertas de empregos; até, infelizmente, vendidas pelas próprias famílias (Soh, 2009). A

maioria das coreanas que foram forçadas à prostituição nos *ianjo* eram de origem pobre e não tiveram acesso à educação (Soh, 2009), sendo, portanto, elementos vulneráveis da população. Percebe-se, nesse sentido, que a vitimização das “mulheres de conforto” coreanas foi resultado de uma complexa “convergência de sexismo, classismo, racismo, colonialismo, militarismo e imperialismo capitalista” (Soh, 2009, p. 12, tradução nossa).

É impossível descrever, no espaço deste artigo, todas as brutalidades narradas pelas sobreviventes. Além dos estupros em série, as mulheres padeciam de doenças e sofriam violências físicas e torturas por parte dos soldados e dos gerentes das estações. Segundo Aydelott (1993, p. 596, tradução nossa):

Quando as mulheres contraíam doenças ou sofriam de desnutrição, os soldados as atiravam no mar ou jogavam gasolina nelas e as queimavam vivas. Milhares foram mortas por soldados que queriam mostrar um exemplo para o resto das mulheres. Uma testemunha contou que uma vez que um soldado considerava uma mulher ‘inútil’, ele inseria uma arma em sua vagina e a despedaçava. Muitas outras mulheres morreram logo após a guerra, de doenças venéreas, surras, abortos malfeitos, ou os efeitos da desnutrição. Outras ainda cometeram suicídio, muitas enquanto ainda eram forçadas a servir como ‘mulheres de conforto’.

Com a rendição do Japão, “o Exército Imperial matou ou abandonou a maioria das mulheres onde estivessem” (Kim, 2014, p. 83, tradução nossa), muitas vezes a milhares de quilômetros de casa, sem recursos. Estima-se que apenas 25% do total de mulheres submetidas à escravidão sexual nas estações de conforto tenha sobrevivido (Tescari, 2005), a maioria permanentemente debilitada física e mentalmente.

Ao final da Segunda Guerra, os Aliados estabeleceram dois grandes tribunais de crimes de guerra, os primeiros na história do Direito Internacional: um em Nuremberg, na Alemanha, e outro em Tóquio, no Japão: o Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente. A criação desses tribunais foi, de fato, um enorme avanço no combate à impunidade dos grandes criminosos de guerra. Entretanto, não deve ser supervalorizada como expressão de uma suposta consciência dos direitos humanos por parte dos vencedores da guerra, que também cometeram atrocidades no período. Conforme afirma David Sánchez Rubio (2014, p. 37), “como juristas, devemos saber para que e para quem se interpreta e são utilizados os sistemas jurídicos”.

No Tribunal de Tóquio, alguns réus importantes foram condenados por crimes contra a paz relacionados ao chamado “Massacre de Nanking”, na China, no qual foram cometidos estupros e assassinatos em massa, de modo que não se ignorou totalmente a violência sexual cometida. Porém, o Tribunal silenciou sobre a escravização sexual das “mulheres de conforto”.

Muitos fatores podem ter contribuído para essa invisibilização. Em primeiro lugar, o foco do Tribunal do Tóquio era julgar os crimes contra a paz (Classe A), ou seja, a agressão da guerra em si, em especial contra os Estados Unidos, Reino Unido, França, URSS, Holanda e China.

Acusações de crimes de guerra (Classe B) e crimes contra a humanidade (Classe C) somente poderiam ser levantadas contra réus que também fossem acusados de crimes contra a paz. E, apesar da previsão no seu Estatuto, não foram ouvidas acusações de crimes contra a humanidade em Tóquio, diferentemente de Nuremberg.

Adicionalmente, por interesses políticos americanos do pós-guerra, diversos indivíduos do alto escalão de comando foram protegidos do processo penal: concedeu-se anistia a toda a família Imperial, por exemplo. O Imperador Showa, conseqüentemente, nunca se responsabilizou pela guerra ou pelos crimes cometidos (Seagrave; Seagrave, 1999), e um pedido de perdão imperial é, ainda hoje, uma reivindicação das “mulheres de conforto”.

Há que se considerar o baixo *status* dos crimes de guerra contra as mulheres no Direito Internacional Humanitário vigente à época (Henry, 2011), uma vez que:

A lei molda, seleciona e institucionaliza o modo que o passado é lembrado ao declarar autoritariamente quais crimes são merecedores de reconhecimento internacional e justiça, e quais crimes serão relegados ao abismo esquecido da história. A lei é, assim, tanto uma fonte potente quanto um espaço de memória, mas também um poderoso árbitro da memória (Henry, 2011, p. 2, tradução nossa).

Nesse sentido, também Kirste (2008, p. 142) afirma que “a legislação, em primeiro lugar [...] provê um fórum para obter critérios gerais para o esquecimento e a lembrança, dessa maneira influenciando a memória cultural geral”. Verifica-se que as Convenções de Haia de 1899 e 1907, por exemplo, são vagas em relação à proibição da violência sexual, referindo-se apenas obliquamente à proteção da “honra da família”. A desvalorização pela lei dos crimes que afetam as mulheres – fadando-os ao esquecimento – está relacionada à desvalorização da própria mulher como sujeito de direito.

Nicola Henry (2011) também especula se a omissão está relacionada à baixa representatividade no Tribunal de Tóquio, entre promotores e juízes, dos países asiáticos cujas mulheres foram mais afetadas pelos crimes japoneses. A maioria das vítimas era, ainda, de origem muito pobre, ou seja, poderiam ser facilmente ignoradas como “desimportantes”.

Some-se a esse contexto as considerações de Kelly Dawn Askin (*apud* Henry, 2011), de que, porque as mulheres foram incorporadas em um sistema de prostituição, suas experiências não foram consideradas tão sérias quanto outras formas de violência sexual (mentalidade que, sabemos, persiste na atualidade), e, de fato, alguns documentos dos Aliados se referem a essas mulheres como “*camp followers*”, prostitutas de guerra (Henry, 2011). Ou seja, as vítimas não mais eram consideradas mulheres “honestas”, e, portanto, eram desmerecedoras de reparações. Entretanto, há outro motivo pelo qual não seria interessante aos Aliados reconhecer que o sistema de “conforto” era criminoso: Henry (2011) questiona se o silêncio do Tribunal se deveu, em parte, ao fato de que os Aliados também visitaram as estações de conforto, algumas abertas especificamente para o uso de militares americanos (Soh, 2009).

É perfeitamente plausível que o contexto colonial e o racismo em relação às mulheres asiáticas vítimas de prostituição forçada tenha sido um fator para que o sistema de conforto não tenha sido examinado no julgamento de Tóquio. Na verdade, as únicas “mulheres de conforto” que foram reconhecidas perante um tribunal no pós-guerra como vítimas de crimes de guerra foram 35 mulheres brancas de nacionalidade holandesa, residentes na Indonésia colonial, que havia sido invadida pelos japoneses. A escravização sexual dessas mulheres foi julgada em 1948, no Tribunal Militar da Batávia (atual Jacarta). Nenhum julgamento foi realizado para as milhares de mulheres indonésias nativas que sofreram o mesmo.

Os tribunais internacionais de crimes de guerra possuem, desde a Segunda Guerra Mundial, papel importante na construção da narrativa e interpretação da História. Segundo Henry (2011, p. 117, tradução nossa),

o estabelecimento de tribunais internacionais de crimes de guerra, desde os tribunais de Nuremberg e Tóquio [...] está profundamente inserido na consciência coletiva sobre o passado, o presente e o futuro. Embora existam muitas e variadas interpretações sobre a existência e operação dessas cortes e não haja uma memória coletiva única de genocídios, guerras e outros conflitos políticos, essas cortes de fato moldam narrativas sobre crimes terríveis. [...] A “memória seletiva” dessas cortes informa que atrocidades serão lembradas. Como tais, exercem grande poder na representação do passado. Assim, quando a violência sexual em tempo de guerra não logrou capturar a atenção séria dos tribunais internacionais de guerra antes de 1990, isso contribuiu para que as experiências das mulheres na guerra fossem deixadas de fora do registro histórico. [...] As ramificações contemporâneas do silêncio legal para as mulheres de conforto sobreviventes, bem como outras mulheres vítimas de violência sexual durante a Segunda Guerra Mundial, nos lembram da importância dos tribunais internacionais para a preservação de memórias do passado.

De acordo com a autora, “o que uma cultura lembra e o que ela escolhe esquecer são intimamente ligados a questões de poder e hegemonia, e conseqüentemente, gênero” (2011, p. 21, tradução nossa). Adverte Meliante Garcé (2020) que a impunidade criada pelo Direito acaba por transformar e falsificar a história. De fato, o silêncio do Tribunal de Tóquio – e, portanto, do Direito Internacional Penal – sobre a questão das “mulheres de conforto” teve conseqüências para a consciência histórica e contribuiu para o revisionismo, a negação e a polêmica que existem em torno desse assunto até hoje.

Ignoradas pelos grandes tribunais de guerra, e, portanto, não reconhecidas pelo Direito Internacional como vítimas, as “mulheres de conforto” mantiveram o silêncio sobre suas experiências por décadas, sufocadas pelo estigma associado a sobreviventes de violência sexual. Lidaram com os traumas físicos e emocionais, bem como a dificuldade de reinserção social, sozinhas e sem recursos. “Literalmente milhões [de pessoas] sabiam sobre os crimes sexuais. E, no entanto, espantosamente, por mais de cinquenta anos – cinco décadas, meio século – uma ‘amnésia coletiva’ sobre os crimes dominou a região asiática, bem como o resto do mundo” (Askin, 2001, p. 24, tradução nossa).

Amarga amnésia forçada, derivada do descaso do Direito e dos interesses dos poderosos, que manteve aberta a ferida das vítimas. Virou-se as costas para as mulheres vitimizadas: o progresso tinha pressa. Em 1965, após catorze anos de negociações, foi assinado pelo governo militar de Park Chung-hee o Tratado de Relações Básicas entre o Japão e a República da Coreia, estabelecendo relações diplomáticas entre os países. Juntamente a esse tratado, assinou-se o Acordo Entre o Japão e a República da Coreia a Respeito da Resolução de Problemas Relacionados a Propriedade e Reivindicações e Cooperação Econômica.

Esse Acordo previa que o Japão daria US\$ 300 milhões à República da Coreia a título de ajuda econômica, na forma de produtos e serviços, mais US\$ 200 milhões em empréstimos a juros baixos para o desenvolvimento econômico da Coreia. Em nenhum momento, o tratado usa os termos “compensação” ou “indenização” para se referir a essas operações. Em troca, os termos do artigo II confirmam que os problemas e reivindicações relacionados a “propriedade, direitos e interesses” das partes e de seus nacionais (inclusive pessoas jurídicas) “foram resolvidos completa e finalmente” (Acordo..., 1965, tradução nossa).

A situação não se modificou de forma significativa até que, em 1991, já na Coreia democrática, Kim Hak-sun, após a morte de seu último parente, tornou-se, aos 67 anos, a primeira “mulher de conforto” sobrevivente a ir a público voluntariamente para falar sobre suas experiências (Askin, 2001), o que incentivou diversas outras a seguirem seu exemplo.

A força de seus testemunhos, alguns publicados em livros, deu origem a um grande movimento social por justiça. Diversas estátuas representando as “mulheres de conforto” foram erguidas, inclusive diante da embaixada do Japão em Seul, desafiando protestos oficiais do governo japonês, que considera que o monumento viola a dignidade do local da Missão, contrariamente ao art. 22 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (Kim, 2014). Desde 1992, toda quarta-feira, sobreviventes e seus apoiadores realizam vigílias diante da embaixada (Soh, 2009). Processos contra o Japão foram ajuizados nos tribunais japoneses e coreanos, e iniciou-se um processo de pressão política sobre os governos dos dois países para que o Japão oficialmente reconhecesse seus crimes e emitisse um pedido sincero de perdão às mulheres escravizadas, bem como as indenizasse.

Embora não seja possível retrair toda a batalha legal das “mulheres de conforto” (que se desenrola ainda hoje) no espaço reduzido do presente artigo, é certo que, em tribunais internos, as sobreviventes encontram barreiras a seu pleito devido às alegações japonesas de que todas as questões de indenização relacionadas ao período colonial e à guerra foram resolvidas com o Acordo de 1965 e que, ademais, o princípio de imunidade soberana no Direito Internacional significa que o Estado japonês não pode ser julgado em tribunais internos de outros países (The Japan Times, 2021). Assim, mesmo ocasionais vitórias aparentes nas cortes

internas, que questionam, por exemplo, a validade do Acordo de 1965 em impedir que vítimas busquem compensação (Kim, 2014), não se concretizaram.

Diplomaticamente, a postura japonesa oscila entre declarações negacionistas e derogatórias às vítimas por parte de primeiros-ministros, altos oficiais do governo e parlamentares e pedidos de desculpas ou expressões de arrependimento sempre considerados insatisfatórios pelas vítimas, por serem vagos, sem direcionamento e especificidade quanto às violações cometidas nem assunção de responsabilidade (Hong, 2016). Some-se a isso a controvérsia a respeito de livros escolares no Japão, aprovados pelo governo, que distorcem fatos históricos referentes à colonização, ao papel do Japão na II Guerra e à questão das “mulheres de conforto”.

A importância atribuída pela sociedade à questão das “mulheres de conforto” cresceu de modo que hoje o tópico é crucial nas relações bilaterais Coreia-Japão, e sua não resolução interfere em esforços de cooperação política, econômica e militar, necessários diante da ascensão da China e da ameaça nuclear da Coreia do Norte. Diante de pressões políticas internas e internacionais, inclusive norte-americanas, em 2015, a presidente Park Geun-hye da Coreia do Sul e o primeiro-ministro Shinzo Abe do Japão assinaram um acordo bilateral prevendo um pedido de desculpas (que foi considerado insuficiente pelas vítimas), a contribuição do Japão para um fundo monetário destinado à recuperação das vítimas (porém não a título de compensação ou indenização), bem como a remoção da estátua diante da embaixada japonesa e a resolução “final e irreversível” da questão (Tatsumi, 2015).

O fato de o acordo de 2015 ter sido negociado e assinado sem consulta às sobreviventes nem seu consentimento – um dos fatores que gerou sua rejeição pelas vítimas (Tiezzi, 2015) – indica que não foi motivado pelo imperativo de trazer justiça para as “mulheres de conforto” em seus anos finais de vida, e sim de remover uma questão política inconveniente – simbolizado pela disposição da remoção do símbolo físico de suas memórias, a estátua. Diante do exposto, é possível compreender que essas mulheres não conseguiram justiça pela política, diplomacia, nem pelo Direito interno ou internacional. Sua luta pelo reconhecimento, e *contra* o esquecimento, persiste e encontra eco em diversos outros movimentos de mulheres e outras vítimas de violações em massa de direitos humanos pelo mundo.

4 A LITERATURA DOS ESQUECIDOS E A LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR A PARTIR DE GRAMA, DE KEUM SUK GENDRY-KIM

Vistos por uma perspectiva reducionista e positivista, os direitos humanos “apenas podem ser reconhecidos como verdadeiros através dos instrumentos estatais e/ou judiciais” (Sánchez Rubio, 2014, p. 27). Tal perspectiva é problemática, uma vez que, na prática, verifica-

se que, por meio de anistias, acordos e (falta de) vontade política, bem como entraves em investigar, processar e julgar, o Estado e o Direito também se prestam à amnésia e ao soterramento simbólico das vítimas de violações de direitos humanos. O que acontece, então, quando a lei ou os tribunais – sejam domésticos ou internacionais – não lembram, ou, mais especificamente, *decidem esquecer* certos crimes? Quando o Direito apaga o que não tinha a legitimidade para apagar?

É nesse momento que devemos nos abrir às lições da teoria crítica dos Direitos Humanos, que nos conclama a “romper com as visões substancialistas que os atribuem principalmente papéis normalizados, estáticos, apriorísticos e prévios, mas que ignoram suas facetas relacional, conflitiva, processual e de permanente dinâmica de construção espaço-temporal e contextual” (Sánchez Rubio, 2010, p. 57, tradução nossa).

A teoria crítica não desvaloriza a importância fundamental de normas que positivem os direitos humanos e de tribunais que reconheçam e compensem ou punam sua violação. São, afinal, essenciais em um Estado Democrático de Direito e na esfera do Direito Internacional. Porém, lembra que os direitos humanos não *são* nem *estão* dados, e sim estão em permanente processo conflituoso de construção (ou desconstrução), pela prática diária de todos. São os seres humanos, plurais e diferenciados, os verdadeiros sujeitos e protagonistas da criação e instituição dos direitos humanos (Sánchez Rubio, 2017, p. 30).

Nesse sentido, David Sánchez Rubio (2010, p. 58, tradução nossa) concebe os direitos humanos como “articulação de tramas e processos sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos, de abertura e consolidação de espaços de luta por concepções particulares de dignidade humana”.

Uma vez que “quem acredita nos direitos humanos procura transformar a possibilidade teórica em realidade, empenhando-se em fazer coincidir uma com a outra” (Candido, 2011, p. 172), esse processo de luta pelos direitos humanos e pelo reconhecimento, memória e justiça das vítimas se desenvolve na sociedade de diversas formas. Não apenas por meio de petições às cortes, mas por pressões políticas, protestos, memoriais físicos, e, por que não, a arte.

A literatura possui potenciais para além dos confins restritos do Direito. Segundo Ost (2004, p. 15), o Direito codifica a realidade, “faz escolhas que se esforça por cumprir, em nome da ‘segurança jurídica’ à qual atribui a maior importância. Entre os interesses em disputa, ele decide; entre as pretensões rivais, opera hierarquias”. Já a literatura “libera os possíveis” (Ost, 2004, p. 13); “explora [...] todas as saídas do caminho. Às vezes com passagens radicais que têm por efeito inverter os pontos de vista e engendrar novos olhares” (Ost, 2004, p. 15).

A literatura, certamente, não *substitui* o Direito na luta pelos direitos humanos. Porém, “pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles” (Candido, 2011, p. 188). Assim, conforme Godoy

e Braga (2021, p. 550), “a interlocução entre direito e arte contribui para uma visão mais profunda da realidade humana, das relações sociais e da função do direito no mundo vivido”.

Nesse sentido, é cabível pensar na literatura como uma possível chave para abrir o Direito a uma leitura a contrapelo, a um “movimento interpretativo de reflexão e elaboração de traumas sociais coletivos” (Sudatti; Seligmann-Silva, 2020, p. 15-16). Tem o potencial, outrossim, de preencher um espaço mal trabalhado ou vazio na construção da memória acerca das violações de direitos humanos: a memória, de fato, no sentido político e emancipador pensado por Benjamin (Oliveira; Moreira, 2020).

Consideremos, então, a obra *Gramma*, da autora sul-coreana Keum Suk Gendry-Kim, publicada na Coreia em 2017, sendo traduzida para diversos idiomas e reconhecida por sua qualidade artística por diversos prêmios internacionais, finalmente chegando ao Brasil em 2020. Trata-se de uma obra literária de testemunho, em formato de *graphic novel*, que mescla a prosa e a arte visual em quadrinhos. Segundo Seligmann-Silva (2002, p. 150), “o testemunho não deve ser confundido nem com o gênero autobiográfico nem com a historiografia – ele apresenta uma outra voz, um ‘canto – ou lamento – paralelo’, que se junta à disciplina histórica no seu trabalho de colher os traços do passado”.

Em *Gramma*, a narração se apresenta em dois níveis: no presente, a própria autora visita e entrevista Lee Ok-sun, hoje com mais de 90 anos, “mulher de conforto” sobrevivente e ativista. À medida que Lee narra suas experiências de vida, o leitor empreende junto a ela uma jornada ao passado, desde a infância em que foi privada de educação por ser menina, trabalhou e passou fome; o momento em que foi vendida como trabalhadora pela própria família; suas terríveis experiências em uma “estação de conforto” após ser sequestrada na rua por agentes do exército japonês; até seus esforços de sobrevivência no pós-guerra, convivendo com o trauma, as consequências físicas dos anos de abusos, e a rejeição da sociedade pela sua condição de mulher vítima de violência sexual.

Tal construção narrativa permite ao leitor compreender as experiências do passado de Lee por meio de seus olhos de criança e adolescente, bem como transmite toda sua indignação, força e ímpeto de luta que a ajudaram a sobreviver suas tribulações, e hoje alimentam seu incansável ativismo pela responsabilização do governo japonês, reconhecimento e indenização das “mulheres de conforto” sobreviventes. Mais que uma narrativa de sobrevivente, *Gramma* é uma narrativa de vida, pois enfatiza a luta permanente de Lee Ok-sun por agência.

Nesse sentido, entendemos que a literatura de testemunho aproxima as vítimas ao leitor. Não mais estranhos, são humanizados. O leitor pode reconhecer nessas pessoas dimensões da sua própria subjetividade: aquela pessoa que sofreu também tinha sonhos, família, amores. Isso é especialmente importante quando as vítimas pertencem a grupos marginalizados pela sociedade, pois a leitura estimula a abertura e o respeito ao Outro. Nas palavras de Michèle

Petit, “A leitura de obras literárias é um meio quase incomparável de conhecer o Outro por dentro, de se colocar em sua pele, em seus pensamentos” (2019, p. 55).

Segundo Orbán (2020), o formato dos quadrinhos é ideal para a representação do trauma, e oferece oportunidades únicas para a exposição dos seus elementos. A interação entre o relato verbal do sobrevivente e os elementos visuais podem reintegrar as experiências antes silenciadas do narrador (Orbán, 2020). Isso é verificado em *Gramá*, em sua passagem mais traumática, quando Lee Ok-sun relata a ocasião de seu primeiro estupro na “estação de conforto”. Enquanto ela reconta, em poucas palavras, o ocorrido, os quadros mostram suas feições revertendo em idade até aquele dia, demonstrando como a memória dolorosa persiste vividamente dentro da senhora idosa, como se, por dentro, ela ainda fosse aquela menina. Não há necessidade de reproduzir em imagens a violência em si: seguem-se diversas páginas de quadros totalmente escuros: silêncio, pois não há palavras para descrever a experiência de violação, entretanto, transmite-se ao leitor o sentimento de horror, opressão e desumanização experimentados por Ok-sun. A representação artística das *graphic novels*, nesse sentido, auxilia a compreensão do testemunho, que se articula sobre um campo de forças:

de um lado, a necessidade premente de narrar a experiência vivida; do outro, a percepção tanto da insuficiência da linguagem diante de fatos (inenarráveis) como também – e com um sentido muito mais trágico – a percepção do caráter inimaginável dos mesmos e da sua conseqüente inverossimilhança. [...] O testemunho coloca-se desde o início sob o signo da sua simultânea necessidade e impossibilidade (Seligmann-Silva, 2013a, p. 46).

A necessidade, não apenas de Lee Ok-sun, mas de outras “mulheres de conforto” ativistas, em contar suas histórias apesar do inimaginável trauma, está relacionada a sua luta contra a invisibilização e resistência a negacionismos históricos. Segundo Seligmann-Silva (2013b, p. 67, grifo do autor),

uma determinada *política da História* atua na construção de uma imagem do passado. Corolário dessa proposição: não existe uma História neutra; nela a memória, enquanto uma categoria abertamente mais afetiva de relacionamento com o passado, intervém e determina em boa parte os seus caminhos. A memória existe no plural: na sociedade dá-se constantemente um embate entre diferentes leituras do passado, entre diferentes formas de ‘enquadrá-lo’.

Nesse sentido, diante de uma dinâmica de poder – político, econômico, jurídico – desigual, a literatura eleva a voz dos marginalizados. Ela pode desvelar acontecimentos históricos antes encobertos ou esquecidos. Para Schaffer e Smith (2004, p. 4, tradução nossa), as histórias “perturbam crenças privadas e discursos públicos sobre o passado nacional, gerando debate público, simpatia e revolta. [...] Algumas histórias, antes trancadas no silêncio, abrem feridas e re-acionam sentimentos traumáticos quando são contadas”. Em especial, a literatura de testemunho pode ser vista como um grito dos esquecidos.

A importância do trabalho de memória é sublinhada em diferentes pontos da obra. Ao visitar uma das estações de conforto onde Lee Ok-sun foi escravizada, Gendry-Kim afirma que a pesada porta de madeira na entrada, que antes tolhia a liberdade das “mulheres de conforto”, parecia implorá-la a que não esquecesse aquele lugar, nem a vida das mulheres que um dia foram presas ali. Adiante, quando Gendry-Kim comenta que ao escrever a história de Lee Ok-sun sentia-se à noite como se aqueles que morreram injustamente a estivessem agarrando pelo calcanhar e se recusando a soltá-la, somos remetidos imediatamente ao pensamento de Benjamin sobre as exigências do passado: “não haverá redenção para a geração presente se ela fizer pouco caso da reivindicação (*Anspruch*) das vítimas da história” (Löwy, 2005, p. 52).

A autora leva sua tarefa a sério, mesclando, em uma narrativa, o testemunho de Lee Ok-sun, suas lembranças de outras “mulheres de conforto”, a realidade da Coreia sob o jugo colonizador japonês, a opressão das classes subalternas, os crimes de guerra cometidos pelo Japão, o desprezo sofrido pelas “mulheres de conforto” sobreviventes pela sociedade e muitas vezes pelas suas próprias famílias, o descaso dos poderosos (há uma crítica às atitudes tanto do governo japonês quanto do coreano) em relação às vítimas.

O passar do tempo torna a situação das sobreviventes, todas de idade avançada, cada vez mais precária e seu ativismo mais difícil, pois significa que a cada ano seus números diminuem. Após a morte da Sra. Yoon, de 92 anos, em maio de 2021, hoje são menos de 15 sobreviventes registradas junto ao governo coreano (Yonhap, 2021). *Gramma* reflete essa urgência, com o questionamento de Lee Ok-Sun: pensa o governo japonês que pode apagar o passado terrível após todas as vítimas se forem? (Gendry-Kim, 2020). Mas as “mulheres de conforto” se recusam a serem esquecidas, pois têm consciência de que, assim como afirma Löwy (2005, p. 66), “o esquecimento é a segunda morte das vítimas do passado”. Daí a importância da imortalização de suas narrativas, em todas as formas possíveis.

As histórias, as narrativas – reais ou baseadas em acontecimentos reais – têm um poder diferente do Direito e da historiografia. Transmitem ao leitor a verdadeira dimensão humana e complexa de um acontecimento, a verdadeira tragédia de uma catástrofe dos direitos humanos, de forma que um seco relatório documental ou compilação de números, por mais essenciais ao conhecimento histórico e acurados que sejam, não conseguem. Afirma, nesse sentido, Walter Benjamin (1994, p. 204), que:

a informação só tem valor no momento em que é nova. Ela só vive nesse momento, precisa entregar-se inteiramente a ele e sem perda de tempo tem que se explicar nele. Muito diferente é a narrativa. Ela não se entrega. Ela conserva suas forças e depois de muito tempo ainda é capaz de se desenvolver.

De fato, a literatura tem o potencial de continuar falando ao público muito depois que seus autores tenham falecido. Quem quer esquecer espera que o tempo e o caminhar da História enterrem os acontecimentos e as vítimas inconvenientes, que estão no caminho da

reconciliação política e do progresso econômico. Mas a Literatura não deixa esquecer. A partir dela, a ferida que estava no coração dos vitimados passa a ser uma ferida cultural, social, de todos, pois “o narrador [...] incorpora as coisas narradas à experiência de seus ouvintes” (Benjamin, 1994, p. 201). Exige da sociedade, assim, um movimento de reparação.

Benjamin entende que “não há luta pelo futuro sem memória do passado” (Löwy, 2005, p. 109), uma vez que, quando as estruturas opressivas que permitiram a violação em massa dos direitos humanos no passado não são desconstruídas, o passado é, na verdade, ainda presente. *Grana* questiona se a sociedade realmente mudou depois de tanto tempo, ao mostrar que a família de Lee Ok-sun a rejeitou por suas experiências, e desafia o leitor a pensar criticamente acerca de suas próprias responsabilidades e atitudes. Afinal, as relações patriarcais, a misoginia, a desvalorização de vítimas de violência sexual, tanto no cotidiano quanto em contextos de conflitos internacionais, são realidades por todo o mundo.

Sánchez Rubio (2014, p. 35-36) nos lembra que “as relações humanas com nossos semelhantes [...] podem ser desenvolvidas por meio de duas dinâmicas ou lógicas: a de emancipação e libertação; e a de dominação e império”. É necessário não apenas enfrentar os mecanismos de violência estrutural herdados do passado, mas empenhar-nos na construção de modos de viver baseados no respeito e na horizontalidade. Cabe a todos nós examinarmos se contribuímos para a emancipação ou para a dominação dos nossos semelhantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a questão das “mulheres de conforto” tenha origens históricas na primeira metade do século XX, sua atualidade é inegável, não apenas pela continuidade da luta legal e política das sobreviventes pelo reconhecimento das violações de direitos humanos sofridas, mas também por sua relação com outras lutas globais de mulheres para a afirmação de sua dignidade como sujeitos de direito, especialmente as vítimas de violência sexual em conflitos armados. Outrossim, a contraposição desse movimento ao esquecimento e negacionismo em suas várias formas o aproxima de outros, como o combate ao negacionismo do Holocausto, evento contemporâneo ao auge das “estações de conforto”.

O Direito tem um papel fundamental na construção de uma consciência coletiva acerca das violações de direitos humanos em massa, bem como no reconhecimento das vítimas e na reparação do tecido social. Tanto a lei quanto os tribunais têm o condão de agir como árbitros da memória, selecionando quais crimes e quais vítimas serão lembrados pela História. Entretanto, nem sempre o Direito se traduz em Justiça. É possível – e, de fato, não é infrequente – que o Direito se preste à invisibilização das vítimas.

Entretanto, pela perspectiva da teoria crítica dos direitos humanos, compreende-se que os direitos humanos vão além do que está disposto em instrumentos estatais e judiciais: estão

em permanente processo conflituoso de construção, por meio de processos sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos, dos quais somos todos sujeitos.

Nesse sentido, cabe à sociedade manter as vítimas da História vivas em nossa memória, não apenas em respeito a seu sofrimento, mas como fonte de energia para a luta contra injustiças passadas e presentes. A partir da rememoração, devemos pensar criticamente a respeito da necessidade de dismantelar estruturas opressivas do presente, impedindo que em nome do progresso se justifiquem novas violações de direitos humanos, para que as catástrofes do passado não se repitam no futuro.

A literatura, em especial a literatura de testemunho, gênero ao qual pertence a obra *Gramá*, perante um processo de esquecimento legitimado ou facilitado pelo direito, pode ser uma ferramenta que auxilia no processo de construção dos direitos humanos na prática social, de conscientização da sociedade para o respeito ao próximo. Ela reivindica a memória dos marginalizados, promove o reconhecimento das vítimas, e pode criar indignação, bem como construir um sentimento de responsabilidade na sociedade. Sua recusa do esquecimento e da conformidade com as violações passadas pode servir de impulso para o fortalecimento dos direitos humanos e das instituições, e o desfazimento de estruturas opressoras que geraram as violações de direitos humanos no passado.

Assim, embora a literatura tenha um papel distinto do direito na luta pelos direitos humanos, ela teria o potencial de preencher um espaço vazio ou mal trabalhado na construção da memória acerca das violações de direitos humanos, com objetivos emancipadores.

REFERÊNCIAS

ACORDO Entre o Japão e a República da Coreia a Respeito da Resolução de Problemas Relacionados a Propriedade e Reivindicações e Cooperação Econômica = AGREEMENT Between Japan and the Republic of Korea Concerning the Settlement of Problems in Regard to Property and Claims and Economic Cooperation. 22 jun. 1965. Disponível em: https://en.wikisource.org/wiki/Agreement_Between_Japan_and_the_Republic_of_Korea_Concerning_the_Settlement_of_Problems_in_Regard_to_Property_and_Claims_and_Economic_Cooperation. Acesso em: 12 ago. 2021.

ASKIN, Kelly Dawn. Comfort women: shifting shame and stigma from victims to victimizers. *International Criminal Law Review*, v. 1, n. 1-2, p. 5-32, 2001.

AYDELOTT, Danise. Mass rape during war: prosecuting Bosnian rapists under international law. *Emory International Law Review*, Atlanta, v. 7, n. 2, p. 585-631, out. 1993.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Trad. de Sérgio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011.

GENDRY-KIM, Keum Suk. *Grass*. Trad. de Janet Hong. Montreal: Drawn and Quarterly, 2020. [E-book]

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; BRAGA, Raquel Xavier Vieira. O direito e a arte na resistência feminina ao autoritarismo patriarcal durante a ditadura civil militar brasileira. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 7, n. 2, p. 529-561, 2021. Doi: <https://doi.org/10.21119/anamps.72.529-561>.

HENRY, Nicola. *War and rape: law, memory and justice*. Nova York: Routledge, 2011.

HONG, Sung Pyo. The effects of ‘apology-backlash’ recurrence on Korea-Japan relations. *Korean Social Science Journal*, Daejeon, v. 43, p. 45-61, 2016.

KIM, Mikyoung. Memorializing comfort women: memory and human rights in Korea-Japan relations. *Asian Politics and Policy*, Cidade Quezon, v. 6, n. 1, p. 83-96, 2014.

KIRSTE, Stephan. O direito como memória cultural. *Revista Mestrado em Direito*, Osasco, ano 8, n. 2, p. 125-143, 2008.

LÖWY, Michael. Posfácio. In: OLIVEIRA, Antonio Leal de; MOREIRA, Nelson Camatta (org.). *Constituição, memória e direitos humanos (vol. 2): Teoria Crítica do Constitucionalismo*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 175-178.

LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio*. Trad. de Wanda Nogueira Caldeira Brandt. São Paulo: Boitempo, 2005.

MATE, Reyes. *Meia-noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin Sobre o conceito de história*. São Leopoldo: Unisinos, 2011.

MELIANTE GARCÉ, Luis. El discurso del derecho: entre ficciones y disrupciones. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (org.). *Direito e literatura distópica*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 79-98.

MOREIRA, N. C.; OLIVEIRA, A. L. de; CARNEIRO, S. P. Escovando a história colonial a contrapelo: teoria da memória como base epistemológica para uma teoria crítica dos direitos humanos. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí, v. 9, n. 17, p. 194–210, 2021.

OLIVEIRA, Antonio Leal de; MOREIRA, Nelson Camatta. Direito, democracia e memória: silenciamento e invisibilidade no curso do processo judicial. In: OLIVEIRA, Antonio Leal de; MOREIRA, Nelson Camatta (org.). *Constituição, memória e direitos humanos (vol. 2): Teoria Crítica do Constitucionalismo*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 29-50.

ORBÁN, Katalin. Graphic narratives as trauma fiction. In: DAVIS, Colin; MERETOJA, Hanna (ed.). *The Routledge companion to literature and trauma*. Londres: Routledge, 2020. p. 317-327.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Trad. de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PETIT, Michèle. *Ler o mundo: experiências de transmissão cultural nos dias de hoje*. Trad. de Julia Vidile. São Paulo: Editora 34, 2019.

SÁNCHEZ RUBIO, David. Crítica a una cultura estática y anestesiada de derechos humanos. Por una recuperación de las dimensiones constituyentes de la lucha por los derechos. *Revista Culturas Jurídicas*, Niterói, v. 4, n. 7, p. 26-60, jan-abr. 2017.

SÁNCHEZ RUBIO, David. *Encantos e desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, libertações e dominações*. Trad. de Ivone Fernandes Morcilho Lixa e Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SÁNCHEZ RUBIO, David. Ciencia-ficción y derechos humanos. Una aproximación desde la complejidad, las tramas sociales y los condicionales contrafácticos. *Revista Praxis*, Heredia, n. 65-64, p. 51-72, dez. 2010.

SCHAFFER, Kay; SMITH, Sidonie. *Human rights and narrated lives: the ethics of recognition*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2004.

SEAGRAVE, Sterling; SEAGRAVE, Peggy. *The Yamato dynasty*. Nova York: Broadway Books, 1999.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Apresentação da questão: a literatura do trauma. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). *História, memória, literatura: o testemunho na Era das Catástrofes*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013a. p. 45-58.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Reflexões sobre a memória, a história e o esquecimento. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). *História, memória, literatura: o testemunho na Era das Catástrofes*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013b. p. 59-88.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Literatura e trauma. *Pro-posições*, Campinas, v. 13, n. 3, p. 135-153, set.-dez. 2002.

SOH, C. Sarah. *The comfort women: sexual violence and postcolonial memory in Korea and Japan*. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

SUDATTI, Ariani Bueno; SELIGMANN-SILVA, Márcio. Prefácio: a tarefa de descolonizar a razão jurídica. In: OLIVEIRA, Antonio Leal de; MOREIRA, Nelson Camatta (org.). *Constituição, memória e direitos humanos (vol. 2): Teoria Crítica do Constitucionalismo*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 13-20.

TATSUMI, Yuki. Japan, South Korea reach agreement on “comfort women”. *The Diplomat*, 28 dez. 2015. Disponível em: <https://thediplomat.com/2015/12/japan-south-korea-reach-agreement-on-comfort-women>. Acesso em: 20 ago. 2021.

TESCARI, Adriana Sader. *Violência sexual contra a mulher em situação de conflito armado*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

THE JAPAN TIMES. South Korean court dismisses lawsuit by former “comfort women” against Japan. 21 abr. 2021. Disponível em: <https://www.japantimes.co.jp/news/2021/04/21/national/comfort-women-lawsuit-dismissed/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

TIEZZI, Shannon. South Korea’s “comfort women” reject deal with Japan. *The Diplomat*, 30 dez. 2015. Disponível em: <https://thediplomat.com/2015/12/south-koreas-comfort-women-reject-deal-with-japan>. Acesso em: 20 ago. 2021.

YONHAP. Another victim of Japan's wartime sexual slavery dies. *Korea Times*, Seul, 3 maio 2021. Disponível em: https://www.koreatimes.co.kr/www/nation/2021/05/120_308202.html. Acesso em: 20 ago. 2021.

Idioma original: Português

Recebido: 01/06/22

Aceito: 09/12/22